

#### PAPER POSITION

### DIREITO À ÁGUA E AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SIM! DIREITO À MORADIA, TAMBÉM!

#### Cezarina Maria Nobre Souza

Engenheira Sanitarista, Dra. em Saúde Pública, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará <a href="mailto:cezarina.souza@ifpa.edu.br">cezarina.souza@ifpa.edu.br</a>

# 1. Acesso à água e ao esgotamento sanitário nos espaços públicos

Espaços públicos, conforme a compreensão enfatizada no relatório Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em esferas de vida além do domicílio com ênfase em espaços públicos, produzido no âmbito das Nações Unidas (Heller, 2019), são

áreas multifuncionais para a interação e inclusão social, saúde humana e bem-estar, intercâmbio econômico e expressão cultural... e que são projetadas e gerenciadas para garantir o desenvolvimento humano e construir sociedades pacíficas, inclusivas e participativas, bem como promover a convivência, a conectividade e a inclusão social (HELLER, 2019, p. 6).

Incluem-se nessa definição, segundo a mesma fonte supracitada: 1) lugares onde as pessoas vão ocasionalmente e podem gastar tempo significativo (lojas, centrais de transporte público, centros de saúde, escritórios edifícios governamentais, outros públicos, parques, mobilizações públicas, restaurantes); 2) lugares onde pessoas passam sistematicamente um tempo significativo (espaços públicos, escolas, locais de culto); 3) lugares onde as pessoas trabalham; 4) espaços diferentes dos das famílias convencionais, mas onde as pessoas vivem (prisões, dormitórios, campos de refugiados, ruas).

A preocupação das Nações Unidas com o acesso humano à água e ao esgotamento sanitário em alguns desses espaços — estabelecimentos educacionais, de saúde, locais de trabalho, prisões e instalações de detenção — vem sendo materializada por meio de diversos documentos referidos no supramencionado relatório que, por sua vez, considera de vital importância o acesso das pessoas a esse direito em parques, praças e ruas.

### 2. Para fugir do (falso) paradoxo *preocupação x naturalização*

A população em situação de rua (PSR) é um grupo da população marcado pela heterogeneidade, pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, sem moradia convencional regular, que utiliza logradouros públicos e/ou áreas degradadas, de forma temporária ou permanente (BRASIL, 2009).

Sem dúvida, é fundamental que os governos nacionais e locais se mobilizem para assegurar o acesso da PSR à água potável e ao esgotamento sanitário, considerando o exposto na seção anterior. No entanto, ao se propor salvaguardar algum direito da PSR, parece orgânico e precípuo questionar a própria existência desse grupo da população, sem o que, corre-se o risco de naturalizá-la, assumindo-se postura no mínimo paradoxal: preocupação com seu direito de acesso à água e ao esgotamento sanitário X naturalização do fato de existirem pessoas que vivem nas ruas.

Resende (2012) afirma que a naturalização da injustiça social faz com que ela seja percebida como a-histórica, independente de ação política humana. De forma natural, diz a autora, uns têm sorte e outros não, uns são competentes e outros não. Por extensão, pode-se, também, dizer: uns tem casa e outros não; uns têm água e esgotamento sanitário e outros não. E, ainda: se isto não é injustiça, não há por que se indignar mas, por justiça, que, pelo menos, tenham água e esgotamento sanitário. Ou ainda: não cabe aos agentes ligados à água e ao esgotamento sanitário questionar ou tentar mudar algo que *foge* ao seu objeto de trabalho.

Ao se buscar assegurar o direito em questão dessa população, para não cair neste paradoxo – falso, posto que inaceitável – sugere-se fazê-lo tendo em vista, igualmente: a) a habitação como um direito humano; b) a indivisibilidade dos direitos humanos; c) o acesso à água e ao esgotamento sanitário na perspectiva do ideário da Promoção



da Saúde (BRASIL, 2002).

No que tange ao primeiro item, Kothari (2001), em seu relatório para as Nações Unidas Habitação adequada como componente do direito a um padrão satisfatório de vida, propõe que o direito à habitação adequada corresponde ao direito de qualquer pessoa viver em casa e comunidade seguras, nas quais usufrua paz e dignidade.

Em seu relatório decorrente de missão oficial no Brasil (KOTHARI, 2005), o autor comenta sobre a situação da PSR em São Paulo e no Rio de Janeiro. Destaca o crescimento dessa população e a violência com a qual é tratada por agentes governamentais. Além disso, reafirma o direito à habitação adequada e recomenda, dentre outros itens, o desenvolvimento de políticas habitacionais que levem em conta os direitos humanos e a reorientação dos programas de financiamento habitacional para que atendam as necessidades dos grupos mais vulnerabilizados.

Relativamente ao segundo item, Kothari (2001) também considera que os direitos humanos devem ser apreendidos em sua interrelação e indivisibilidade, em uma concepção holística, atentando-se, de modo, igual para especificidades - neste caso o direito à habitação adequada – a partir dessa mesma visão integradora. Afirma o relator sua busca em explorar ligações entre o direito à alimentação, à água, ao esgotamento sanitário, à saúde, ao trabalho, à propriedade, à segurança e à proteção contra o tratamento desumano e degradante.

Nessa mesma linha de raciocínio, ao destacar a menção explícita aos direitos humanos, presente na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2021), Heller (2016) destaca que tais Objetivos são interdependentes, pois a realização, por exemplo, das metas do Objetivo 6 (garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos) terá impacto sobre outros Objetivos, assim como, o alcance do Objetivo 10 (reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles) e do Objetivo 17 (reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceira global para o desenvovimento sustentável) é fundamental para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário.

No que se refere ao terceiro item, considerando que o acesso à água e ao esgotamento sanitário decorre de políticas, ações e disponibilização de serviços públicos de saneamento básico, busca-se resgatar uma percepção do saneamento a partir do ideário da

Promoção da Saúde. Segundo Souza et al. (2015), o saneamento como Promoção da Saúde tem por objetivo propiciar mudanças na situação dos indivíduos e de seu ambiente, contribuindo para o atendimento das demandas do mundo atual, à luz dos princípios da equidade e da sustentabilidade. Por essa razão, neste caso, busca mais do que, apenas e tão-somente, assegurar o acesso da PSR à água potável e ao esgotamento sanitário. Assume o entendimento de que a pessoa que vive nas ruas, por exemplo, mesmo tendo sido atendida pelo acesso a tais recursos, não pode ser considerada saudável, posto que viver nas ruas não é natural, aceitável e compatível com a dignidade humana.

Neste sentido, o saneamento nessa perspectiva percebe que tais condições adversas acabam por comprometer o próprio impacto positivo pretendido sobre a saúde e a qualidade de vida dessas pessoas, posto que interferem na forma como elas vivem, pensam e sentem a vida, em suas idiossincrasias.

É claro que o saneamento isoladamente, mesmo considerado em sua mutidimensionalidade (como estrutura física, educacional, política e institucional), não dá conta de atuar sobre todas essas frentes, daí sua preocupação em articularse intensamente com as outras áreas ligadas à determinação social da saúde, em políticas e ações intersetoriais e multi-estratégicas, para que seus altos objetivos de propiciar mudanças na situação dos indivíduos e de seu ambiente sejam efetiva e amplamente alcançados.

# 3. A PSR, a pandemia de COVID-19 e o acesso à água

O Brasil não realiza contagem nacional oficial da PSR, o que contribui para reproduzir a invisibilidade social desse grupo da população no âmbito das políticas públicas. Buscando contornar os fatores que dificultam a coleta censitária, tais como a diversidade do território nacional e de suas formas de ocupação, Natalino (2020) realizou estudo com dados obtidos por meio da compilação, análise e modelagem estatística de dados oficiais coletados pelos municípios brasileiros.

Segundo o autor, em março de 2020, a PSR, no país, contabilizava 221.869 pessoas, observando-se aumento expressivo (140%) ao longo do período analisado (setembro de 2012 a março de 2020). Esse crescimento foi observado em todas as grandes regiões e em municípios de



todos os portes, o que, para o autor, sugere ser efeito de dinâmicas que atuam largamente no território nacional. No entanto, prossegue Natalino (2020), o crescimento mais intenso nos grandes municípios sugere, como fatores explicativos relevantes, a crise econômica e, em particular, o aumento do desemprego e da pobreza.

Levando em conta o contexto pandêmico, diversos – tanto jornalísticos quanto acadêmicos – têm sido os relatos do agravamento das condições de vida da PSR em decorrência da COVID-19, em diferentes partes do país (PEDROSA NETO, 2021; G1-SÃO PAULO, 2021; ESTADO DE MINAS, 2021; CHAVES; ANJOS; PIERRO, 2020; REINALDO ET AL., 2020; HONORATO; OLIVEIRA, 2020).

Por outro lado, nota-se que medidas sanitárias têm sido aplicadas para o controle da doença nessa população. Dentre elas está o acesso à água para higienização pessoal e de classificada como medida infraestrutura, mediante a instalação de pias em áreas de grande movimentação de pessoas, em diversas cidades brasileiras (HONORATO; OLIVEIRA, 2020; VENTURA; SILVA; CARVALHO, 2021; G1-PARÁ, 2020; AGÊNCIA DE NOTÍCIAS FAVELAS. 2020: CONFEDERAÇÃO DAS NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2020).

Nesse sentido, parece que a pandemia da COVID-19 veio levantar brevemente pequena parte do manto de invisibilidade que encobre a PSR no que diz respeito ao seu acesso à água. Mas, chegará o dia em que a Organização Mundial da Saúde decretará o final dessa contingência de saúde e, as medidas sanitárias que, aliás, já vêm sendo reduzidas e relaxadas, tendo em vista a redução do número de casos da doença, serão totalmente cessadas. Ou seja: as pias já foram/já estão sendo/serão removidas. Então, a invisibilidade da PSR voltará plena.

Diz-se que a pandemia está oportunizando (VERBICARO, 2020):

inflexão impostergável sobre sociais políticas econômicas е implementadas no país (...), que enseja reflexão e revisão do status quo, bem como um argumento poderoso em favor da assistência universal à saúde (...) e da reavaliação dos problemas mais profundos de nossas sociedades, que passa pela implementação de uma

agenda igualitária (...) e de uma rede de proteção social que estabeleça condições de resgate dos valores democráticos, da emancipação e liberdade, permitindo às pessoas exercerem suas potencialidades legítimas (VERBICARO, 2020, p.4).

Se assim é, espera-se que tal oportunidade seja bem aproveitada e suficiente para dobrar os interesses do capital em favor do ser humano, considerado por ele como mero suprimento 'descartável' para que o processo de acumulação e concentração não pare (VERBICARO, 2020, p.4). Aquilo que Kothari (2005, p. 2) recomenda: the reconciliation of macroeconomic and social objectives, parece não ser possível, pois, não há forma de conciliação entre essas duas coisas, uma vez que o modo de produção capitalista não prescinde da chamada superpopulação relativa (grupo de pessoas que pressiona a população ativa a continuar sendo explorada a níveis cada vez maiores, pois daria tudo para se submeter à exploração a que estão submetidos assalariados) à qual pertence a PSR (TIENGO, 2020). Somente uma nova ordem, diferente de tudo o que já se experimentou no mundo, que não se coadune com a exploração, seja ela de que tipo e nível for, que seja lastreada na ética, na colaboração, na solidariedade, no respeito e nos direitos humanos entendidos de forma ampla, interligada e indivisível (com água, sim e com habitação, também, por exemplo), concretizar o ideal de justiça e felicidade para toda a população planetária.

### **REFERÊNCIAS**

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DAS FAVELAS. Moradores instalam pias nas ruas de Santa Cruz em Salvador. Disponível em: https://www.anf.org.br/uma-mao-lava-outra-instala-pias-nas-ruas-da-periferia-baiana/. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Projeto Promoção da Saúde. As Cartas da Promoção da Saúde Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

CHAVES, I.M.S; ANJOS, L.A.P; PIERRO, B. Vírus sem endereço: o impacto da pandemia na vida de pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo. Diálogos



Socioambientais na Macrometrópole Paulista. Dossiê: COVID-19. v. 3 n. 6, p. 45-47, 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Dia Mundial de Higienização das Mãos: Municípios instalam pias em locais de grande aglomeração. Disponível em: <a href="https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/dia-mundial-de-higienizacao-das-maos-municipios-instalam-pias-em-locais-de-grande-aglomeracao">https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/dia-mundial-de-higienizacao-das-maos-municipios-instalam-pias-em-locais-de-grande-aglomeracao</a>. Acesso: 25 out. 2021.

ESTADO DE MINAS. Moradores de rua em BH já superam população de 450 cidades mineiras. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/07/12/in terna gerais,1285641/ moradores-de-rua-em-bh-jasuperam-populacao-de-450-cidades-mineiras.shtml. Acesso: 25 out. 2021.

G1-PARÁ. Mais de 50 pias públicas são disponibilizadas em Belém para higiene de combate à Covid-19 Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/12/mais-de-50-pias-publicas-sao-disponibilizadas-em-belem-para-higiene-de-combate-a-covid-19.ghtml\_Acesso: 25 out. 2021.

G1-SÃO PAULO. Número de moradores de rua em SP cresceu na pandemia, dizem movimentos de acolhimento. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/07/numero-de-moradores-de-rua-em-sp-cresceu-na-pandemia-dizem-movimentos-de-acolhimento.ghtml">https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/07/numero-de-moradores-de-rua-em-sp-cresceu-na-pandemia-dizem-movimentos-de-acolhimento.ghtml</a>. Acesso: 25 out. 2021.

HELLER, L. Relatório do Relator Especial sobre o direito humano à água potável e ao esgotamento sanitário. Conselho de Direitos Humanos. Septuagésima primeira sessão. Nova York: Nações Unidas, aug. 2016.

HELLER, L. 2019. Relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em esferas de vida além do domicílio com ênfase em espaços públicos. Conselho de Direitos Humanos. Quadragésima segunda sessão. Nações Unidas, 2019.

HONORATO, B.E.F.; OLIVEIRA, A.C.S. População em situação de rua e COVID-19. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 1064-1078, jul./ago. 2020.

KOTHARI, M. Report of the special rapporteur on adequate housing as a component of the right to an

adequate standard of living. Economic and Social Council. Commission on Human Rights, Fifty-seventh session. United Nations, 2001.

KOTHARI, M. Report of the special rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living. Economic and Social Council. Commission on Human Rights, Sixty-first session. United Nations, 2005.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs, 2021. Acesso: 25 out. 2021.

NATALINO, M. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). Nota Técnica n. 73. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020.

PEDROSA NETO, C. Invisível e desamparada, população de rua aumentou em Belém durante a pandemia. Amazônia Real. Disponível em: https://amazoniareal.com.br/invisivel-e-desamparada-populacao-de-rua-aumentou-em-belem-durante-a-pandemia/. Acesso: 25 out. 2021.

REINALDO, A.M.S; PILLON, S.C; WAGSTAFF, C; SILVEIRA, B.V; GOMES, N.M.R; PEREIRA, M.O. População em situação de rua: maior vulnerabilidade e invisibilidade durante a pandemia de COVID-19. Enfermagem em saúde mental e COVID-19. 2.ed. rev. Brasília, DF: Editora ABEn (Série Enfermagem e Pandemias, 4), 2020.

RESENDE, V.M. Representação discursiva de pessoas em situação de rua no "Caderno Brasília": naturalização e expurgo do outro. Linguagem em (Dis)Curso, Tubarão, v. 12, n. 2, p. 439-465, 2012.

SOUZA, C.M.N; COSTA, A.M; MORAES, L.R.S.; FREITAS, C.M. Saneamento: Promoção da Saúde, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

TIENGO, V.M. A pandemia e seus impactos para a população em situação de rua. Revista de Políticas Públicas, v. 25, n.1, p. 46-62, 2020.

VENTURA, A.C; SILVA, T.S; CARVALHO, C.A. Estratégia de resiliência e território: atuação de Salvador no enfrentamento a pandemias. Revista Interdisciplinar de Gestão Social, v.10, n.1, p.107-120, jan./abr. 2021.

VERBICARO, L.P. Pandemia e o colapso do neoliberalismo. Voluntas: Revista Internacional de Filosofia. Santa Maria, v.11, e3, p.1-9, 2020.